

Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 465 de quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Nº de páginas: 4

SUMÁRIO:

EXTRATO CONTRATUAL Nº 33-2022 - EXTRATO CONTRATUAL Nº 33-2022

NOTA DE REPÚDIO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MANIFESTAÇÃO DE REPÚDIO AOS VEÍCULOS DE
COMUNICAÇÃO:
JORNAL DO SERTÃO;
PINGOU NOTÍCIA.

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 33/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22/2022-PM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADA: CAMERITE SISTEMAS S.A, inscrita no CNPJ nº. 05.818.541/0001-45.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO DE CIDADES MAIS SEGURAS E INTELIGENTES ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PLATAFORMA DE MONITORAMENTO, INCLUINDO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO, PROCESSAMENTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CÂMERA COM ANALÍTICO DE LEITURA DE PLACAS COMBINADA À CÂMERAS EM SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO 100% EM NUVEM (SOFTWARE CAMERITE), COM ACESSOS VIA WEB E VIA APLICATIVOS PARA SISTEMAS IOS E ANDROID, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE..

VALOR GLOBAL: R\$ 156.328,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES (22/07/2022 A 21/07/2023).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2-0203 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/GABINETE DO PREFEITO

8349 – SMTT/AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

3390.4001 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOFTWARE

15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Canindé de São Francisco/SE, 22 de julho de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Pça. Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Se - e-mail: licitacao@caninde.gov.br

Página 1 de 1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

NOTA TÉCNICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 167/2006
Canindé de São Francisco - Sergipe

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 22/09/2022
Canindé de São Francisco - SE
22 de set de 2022

Fundador
Maria Gilcelia O. Aragão
Assistente Administrativo

Mat.: 5126 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canindé de São Francisco/SE, vem a público manifestar seu REPÚDIO aos veículos de comunicação: **Jornal do Sertão e Pingou Notícias**.

No dia 25 de julho de 2022, o JORNAL DO SERTÃO (do profissional da comunicação Damião Feitosa - DRT-0005839/BA), veiculou matéria intitulada **“Suspeito de tráfico morre em confronto com a Polícia Militar no Bairro Olaria em Canindé de São Francisco”** (<http://www.jornaldosertao.com.br/2022/07/suspeito-de-trafico-morre-em-confronto.html>), a qual foi republicada pelo PINGOU NOTÍCIAS, na mesma data, sob o mesmo título (<https://pingounoticias.com.br/suspeito-de-trafico-morre-em-confronto-com-a-policia-militar-no-bairro-olaria-em-caninde-de-sao-francisco/>).

Os veículos de comunicação acima mencionados divulgaram uma ação da polícia ¹, expondo dados do adolescente envolvido, que morreu após, segundo a reportagem, ser socorrido pela Polícia Militar.

Cabe salientar que a criança e o adolescente encontram amparo no artigo 17 da Lei nº 8069/1990² (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) no tocante a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. Além disso, é garantido o segredo em atos judiciais, policiais e administrativos que envolvam criança e adolescente, conforme o artigo 143³ do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. **Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato** não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobre nome.

Diante disso, é evidente e claro que os veículos de comunicação, citados anteriormente, violaram a garantia constante no art. 143 do ECA, uma vez que quebraram o

¹ <https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/doutrinas/pmpreservacao.pdf>

² https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publica莽ao/eca_anotado_2013_6ed.pdf

³ <https://emporiodedireito.com.br/leitura/a-preservacao-e-utilizacao-da-imagem-de-crianca-e-adolescente-em-processo-judicial>

Rua Itaídeé de Carvalho, nº 584 – Centro – Canindé de São Francisco/SE. CEP 49.820-000. Email: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

NOTA TÉCNICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 167/2006
Canindé de São Francisco - Sergipe

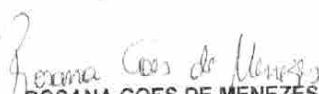
segredo de ato policial, expondo a residência, o apelido, e as iniciais do nome do adolescente envolvido na querela policial.

Por fim, é necessário afirmar que tal divulgação acarreta em prejuízos para os que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente, pois afronta um marco legal fundamental de proteção e garantia desses direitos, a saber a Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Cabe ressaltar que o CMDCA tem o compromisso com a proteção de Crianças e Adolescentes nos preceitos da ética e nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos⁴, a Declaração Universal dos Direitos da Criança⁵, das Regras de Beijing⁶, a Doutrina de Proteção Integral⁷, a Constituição Federal, o ECA e demais normas vigentes que tratem da temática.

Assim, vimos a público afirmar que este Conselho repudia veementemente a atitude dos veículos de comunicação e não compactua com exposições de casos de crianças e adolescentes. Acreditamos que os meios de comunicação são importantes para a garantia de direitos, assim como para a democracia, mas uma mídia responsável, diferentemente do que ocorreu no caso supra.

Canindé de São Francisco/SE, 19 de setembro de 2022.


ROSANA GOES DE MENEZES
Presidente do CMDCA

⁴ <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>
⁵ <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>
⁶ <https://www.social.gov.br/files/institucional/Sinase-RegrasdeBeijing.pdf>
⁷ https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/protecao_integral_ferreira.pdf

Rua Presidente da República, nº 504 - Centro - Canindé de São Francisco/SE. CEP: 49.820-000. Email: entidade.caipindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>